



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0121/2024

Em, 19 de junho de 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS QUE REALIZAM COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa de Desconto no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis que realizem coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 2º O desconto previsto no Art. 1º será concedido aos proprietários de imóveis que comprovarem a realização de coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme regulamentação desta lei.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se coleta seletiva o sistema de recolhimento de materiais recicláveis separados na fonte geradora, tais como:

- I. Papel e papelão;
- II. Plásticos;
- III. Vidros;
- IV. Metais;
- V. Resíduos orgânicos (quando houver sistema de compostagem ou destinação adequada);
- VI. Outros materiais recicláveis conforme regulamento específico.

Art. 4º O desconto no IPTU será concedido nas seguintes condições:

- I. 5% (cinco por cento) para imóveis que realizem coleta seletiva de pelo menos dois tipos de materiais recicláveis;
- II. 10% (dez por cento) para imóveis que realizem coleta seletiva de pelo menos quatro tipos de materiais recicláveis;
- III. 15% (quinze por cento) para imóveis que realizem coleta seletiva de todos os tipos de materiais recicláveis descritos no Art. 3º.

Art. 5º A comprovação da realização da coleta seletiva será feita mediante apresentação de documentos, conforme regulamentação, tais como:

- I. Declaração emitida por empresas de coleta e reciclagem credenciadas pelo município;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

- II. Comprovantes de entrega dos materiais recicláveis em pontos de coleta;
- III. Outros documentos que o Poder Executivo julgar pertinentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, os procedimentos para a concessão do desconto, a lista de empresas e entidades credenciadas para a emissão de declarações e os documentos necessários para a comprovação da coleta seletiva.

Art. 7º O desconto será aplicado no exercício fiscal seguinte ao da comprovação da coleta seletiva, devendo o requerimento ser protocolado até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2024.

ÁTILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a prática da coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Cabo Frio, promovendo a sustentabilidade ambiental e a conscientização da população quanto à importância da reciclagem.

A concessão de descontos no IPTU visa estimular os proprietários de imóveis a adotarem práticas sustentáveis, contribuindo para a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários e promovendo a economia circular.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.